



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/194E 2 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros - São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, portador do CPF/MF n.º 055.165.338-80 tendo realizado Assembleia Geral no dia 14/05/2014 e representando a categoria profissional dos empregados no comércio **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 57.605.214.0001-09 e Carta Sindical Processo n.º MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva n.º 55 – Bairro Jardim, Santo André - SP – CEP 09070-230, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **ADEMAR GONÇALVES FERREIRA**, CPF/MF n.º 048.082.308-10.

- e do outro lado, como representante no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos Municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, sediado na Capital de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF n.º 331.764.384-04 e seu Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF n.º 030.443.358-68 assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- firmam o presente para – **RETIFICAR** a cláusula **SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** e **EXCLUÍR** a cláusula **SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de outubro de 2014, devidamente corrigidas em conformidade com esta convenção coletiva de trabalho limitado ao teto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por empregado, aprovado nas assembleias dos **SINDICATOS** da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.



Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez no mês referido no "caput", devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos aos **CONCESSIONÁRIOS**.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos **SINDICATOS** da categoria profissional, sob pena de arcar o Concessionário com pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Quarto – O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto – Os **CONCESSIONÁRIOS**, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - Dos **EMPREGADOS** comerciários admitidos após o mês de outubro/2014 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

Parágrafo Oitavo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Nono - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Décimo - Fica garantido ao Empregado, o direito de eventual oposição ao desconto da referida contribuição, manifestada pessoal e individualmente, por escrito, em duas vias, perante a entidade sindical, à Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55, Bairro Jardim, Santo André, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta convenção coletiva, não sendo admitidos documentos plúrimos ou abaixo assinados, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o **SINDICATO** e o Ministério Público do Trabalho, em 06 de junho de 2006, no PI nº 10047/2005.



a) Os **EMPREGADOS** admitidos após a data-base e que não pertenciam à categoria profissional comerciária abrangida terão, também, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da admissão, para manifestarem sua oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula junto à sede do **SINDICATO**.

b) O **SINDICATO** da categoria profissional assume responsabilidade sobre valores da contribuição recolhida conforme previsto nesta cláusula, inclusive, sobre a sua destinação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ficará caracterizada apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal, o desconto da Contribuição Assistencial efetuado na remuneração do Empregado e não repassado no prazo previsto na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2014/2015

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva da data-base 2014/2015 firmada em 23 de setembro de 2014 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades sindicais signatárias, que vigorarão até 01 de outubro de 2014, ou até 30 de setembro de 2015.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do Ministério Trabalho e Emprego, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

MARIA AUGUSTA CAITANO S. MARQUES
Presidente da Federação dos Empregados
no Comércio do Estado de São Paulo
CPF/MF nº 055.165.338-80

ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Santo André
CPF/MF nº 048.082.308-10.

ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do Sincodiv-SP
CPF/MF nº 331.764.384-64

OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente do Sincodiv-SP
CPF/MF 030.443.358-68